



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



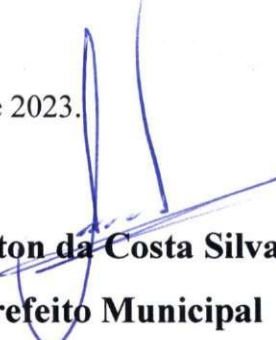
MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 005/2023

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia Câmara de Vereadores o *"Projeto de Lei que concede a revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta conforme o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências"*.

Aguardando apreciação e votação positiva, peço **regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.**

Ibitirama/Espírito Santo, 06 de março de 2023.


Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 55/2023
Data: 09/03/2023 - Horário: 13:20
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 004/2023

"Concede a revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta conforme o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências".

A Câmara de Vereadores, por seu Plenário soberano, aprova:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados e agentes políticos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta nos seguintes percentuais acumulado conforme **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**.

§ 1º. Percentual de **3,43% (três inteiros, quarenta e três centésimos por cento)** do ano de 2018;

§ 2º. Percentual de **5,93% (cinco inteiros, noventa e três centésimos por cento)** do ano de 2022;

Art. 2º. As diferenças de vencimentos dos servidores decorrentes da vigência desta Lei serão calculadas e posteriormente pagas.

§ 1º. Os cálculos mencionados no caput serão realizados no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sanção da lei.

§ 2º. O pagamento das diferenças mencionadas no caput será realizado de forma parcelada, no máximo em 60 (sessenta) meses, a partir da finalização do cálculo previsto no parágrafo anterior.

Art. 3º. A Revisão Geral Anual será incorporada aos vencimentos dos servidores a partir do 1ª (primeiro) dia do mês de janeiro do ano 2023.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Caso seja necessário poderão ser realizados os remanejamentos do orçamento e dotações à suplementação com a abertura do respectivo crédito.

Art. 6º. Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar a revisão geral própria dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados e agentes políticos.

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000

E-mail: procuradoria@ibitirama.es.gov.br

Fixo (s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 207/209



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos retroativos ao 1ª (primeiro) dia do mês de janeiro de ano de 2023.

Ibitirama/Espírito Santo, 06 de março de 2023.


Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia Câmara de Vereadores o "***Projeto de Lei que concede a revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta conforme o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências***".

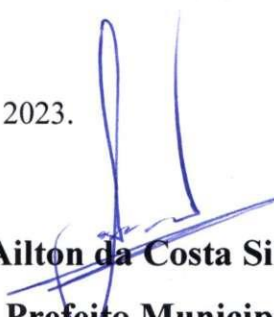
A Constituição Federal de 1988, no inciso X, do artigo 37, assegura aos agentes políticos a revisão geral anual de seus vencimentos, em percentual linear, direcionando a assegurar a recomposição dos valores frente ao índice inflacionário apurado.

No conceito de agente público *lato sensu* estão abrangidos os agentes políticos, que detém o *munus* público como ocorre com aqueles que exercem as funções de comando no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Destarte, a revisão anual tem por objetivo constituir o direito do funcionalismo em todas as esferas de governo, a concessão de reajuste salarial e a definição do respectivo percentual que constituem decisões administrativas condicionadas, essencialmente, ao atendimento do princípio da responsabilidade fiscal e à obediência dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e legislações correlatas.

Desta forma, justifica-se a edição deste Projeto de Lei, esperando que seja ele submetido à votação em caráter de urgência e aprovado por unanimidade.

Ibitirama/Espírito Santo, 06 de março de 2023.


Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal